



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

Processo Administrativo NUP nº 67246.003608/2022-66

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM  
DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 052/GAP-RJ-HCA/2022 QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO HOSPITAL CENTRAL DA  
AERONÁUTICA (HCA) E A EMPRESA  
ELEVADORES IMPACTO EIRELI.**

A União, por intermédio **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA)**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 167 – Rio Comprido - CEP 20.261-005, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0065-75, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Senhor Cel Méd **ALEXANDRE DE ARAÚJO MELO**, portador da carteira de identidade nº 474453, expedida pelo COMAER e CPF 626.777.484-87, representante legal, designado conforme BCA, nº 15, de 1 de Dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES IMPACTO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.806.531/0001-76, sediada na Rua General Almério de Moura, nº 484 – São Cristóvão, CEP 20.921-060, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **RENATO SALES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 00359716292, expedida pelo DETRAN e CPF nº 014.082.867-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.003608/2022-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas instalados nos edifícios do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ), Hospital Central da Aeronáutica (HCA), Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), Universidade da Força Aérea (UNIFA) e Base de Recepção de Veteranos (BREVET), com fornecimento de peças, insumos e componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original dos respectivos fabricantes, incluindo 1 (um) técnico residente com dedicação exclusiva de mão de obra somente para o Lote 01, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de elevador conforme especificação – Serviço realizado para 5 elevadores	SV	12	R\$ 10.833,33	R\$ 130.000,00
2	Manutenção corretiva de elevador conforme especificação técnica para 5 elevadores	SV	12	R\$ 10.833,33	R\$ 130.000,00
3	Manutenção preventiva de elevadores conforme especificação técnica para 2 elevadores	SV	12	R\$ 4.250	R\$ 51.000,00
4	Manutenção corretiva de elevadores conforme especificação técnica para 2 elevadores	SV	12	R\$ 4.583,33	R\$ 55.000,00
5	Manutenção preventiva de elevadores conforme especificação técnica para 2 elevadores	SV	12	R\$ 3.425,00	R\$ 41.100,03
6	Manutenção corretiva de elevadores conforme especificação técnica para 2 elevadores	SV	12	R\$ 6.416,66	R\$ 77.000,00
7	Manutenção preventiva de elevador conforme especificação técnica para 5 elevadores	SV	12	R\$ 8.937,50	R\$ 107.250,00
8	Manutenção corretiva de elevador conforme especificação técnica para 5 elevadores	SV	12	R\$ 14.750,00	R\$ 177.000,00
9	Manutenção preventiva de elevadores conforme especificação técnica para 2 elevadores	SV	12	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00





10	Manutenção preventiva de elevadores conforme especificação técnica para 2 elevadores	SV	12	R\$ 8.947,50	R\$ 107.370,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 945.720,03

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/12/2022 e encerramento em 19/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais da habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 78.810,00 (setenta e oito mil, oitocentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 945.720,03 (novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/23, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

UGR: 120040

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1.As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1.A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando o montante de R\$ 47.286,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. As regras acerca da Garantia são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**





8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência Nº 002/SEGECAE/2022, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 064/GAP-RJ/2022;

11.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.

11.5.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6.Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017)

11.7.Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1.a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2.os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8.Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9.O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art.5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MP nº 5/2017.

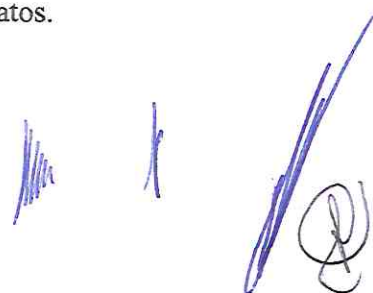
13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.708, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**





15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

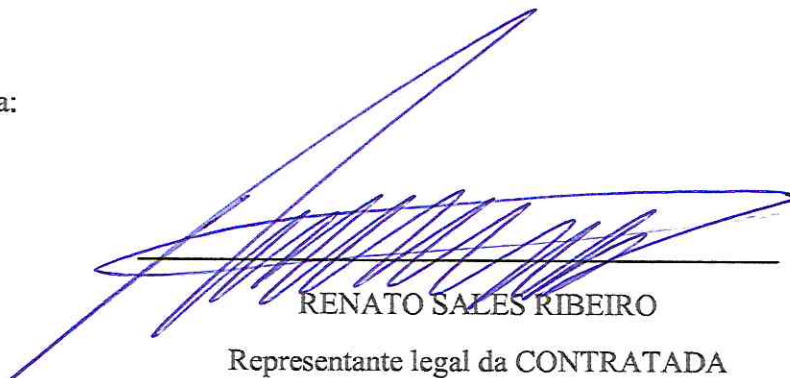
Pela Contratante:



ALEXANDRE DE ARAUJO MELO Cel Méd

Ordenador de Despesas do HCA

Pela Contratada:



RENATO SALES RIBEIRO

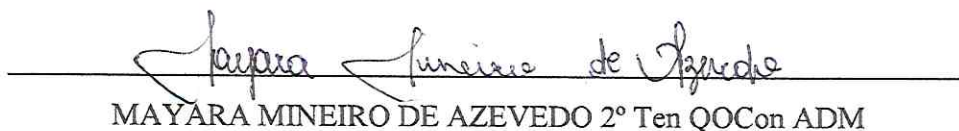
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GUILHERME PIMENTA DA SILVA 1º Ten Int

Agente de Controle Interno do HCA



MAYARA MINEIRO DE AZEVEDO 2º Ten QOCon ADM

Fiscal do Contrato

## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 052/GAP-RJ-HCA/2022

Empresa **ELEVADORES IMPACTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.806.531/0001-76, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **RENATO SALES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00359716292 e do CPF nº 014.082.867-26, **AUTORIZA** o **GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO – GAP-RJ**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 233 – 2º andar – Castelo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.020-080, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0110-64, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 064/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ELEVADORES IMPACTO LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022



RENATO SALES RIBEIRO

Representante legal da Contratada